



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DA CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES



PARECER

TC-004660.989.18-7

Prefeitura Municipal: Jundiaí.

Exercício: 2018.

Prefeito: Luiz Fernando Arantes Machado.

Advogado(s): Jandyra Ferraz de Barros Molena Bronholi, (OAB/SP nº 46.864), Alberto Shinji Higa, (OAB/SP nº 154.818) e Luis Carlos Germano Colombo, (OAB/SP nº 307.325).

Procurador(es) de Contas: José Mendes Neto.

EMENTA: CONTAS DO EXERCÍCIO: 2018 DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, PARECER FAVORÁVEL, COM RECOMENDAÇÕES.

Aplicação total no ensino: 29,96%. Investimento no magistério – verba do FUNDEB: 90,31%. Total de despesas com FUNDEB: 100%; Investimento total na saúde: 26,16%; Gastos com pessoal: 45,12%; Resultado da execução orçamentária: Superávit 0,50%; Resultado financeiro: Positivo.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

A E. Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em Sessão de 12 de maio de 2020, pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Presidente e Relatora, bem como dos Conselheiros Antonio Roque Citadini e Sidney Estanislau Beraldo, na conformidade das correspondentes notas taquigráficas, emitiu parecer **PARECER PRÉVIO FAVORÁVEL** à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de **JUNDIAÍ, exercício de 2018**, excetuando os atos, porventura, pendentes de julgamento neste E. Tribunal.

Determinou, à margem do parecer, a expedição de ofício ao Executivo Municipal, com as recomendações discriminadas no voto, juntado



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DA CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES



aos autos, devendo a Fiscalização se certificar da correção das situações determinadas/recomendadas.

Determinou o envio de cópia do relatório de fiscalização e do aludido voto e seu relatório ao Ministério Público Estadual, considerando os expedientes que tramitaram em referência às contas.

Determinou, após o trânsito em julgado da decisão, cumpridas todas as providências e determinações cabíveis e verificada a inexistência de novos documentos, o arquivamento dos autos.

Em se tratando de procedimento eletrônico, na conformidade da Resolução nº 01/2011, o relatório e voto, bem como, os demais documentos que compõem os autos poderão ser consultados, mediante regular cadastramento, no Sistema de Processo Eletrônico – TCESP, na página www.tce.sp.gov.br.

Presente o Dr. José Mendes Neto, DD. Representante do Ministério Público de Contas.

Publique-se.

São Paulo, 27 de maio de 2020.

CRISTIANA DE CASTRO MORAES

Presidente e Relatora

GCCCM-34-C

Publicado no DOE em 06.06.20 – p. 27.